



MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 412 de 14 de setembro de 2020.

LEIS ORDINÁRIAS

Lei nº 1.632, de 14 de setembro de 2020.

Altera e insere os incisos I, II, III, IV e o Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei Municipal de nº 1.057, de 20 de junho de 2002 e dá outras providências.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros,
Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal de nº 1.057, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com alteração e acrescido com os incisos I, II, III, IV e o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 3º O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do Regime Próprio de Previdência Social de Lajinha, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a extinção, observado os direitos adquiridos dos dependentes:

I. A implantação do benefício da pensão por morte para o dependente do inativo será mediante requerimento ao Departamento de Recursos Humanos devidamente instruído com os documentos comprobatórios;

II. O valor da pensão por morte será baseado no piso do salário mínimo nacional, acrescido de quinquênio caso adquirido durante a época da existência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajinha;

III. É intransferível a pensão por morte do dependente do inativo. Ocorrendo o seu falecimento encerra-se o benefício;

IV. As relações de união estável anteriormente existente entre os inativos e os beneficiários deverão ser confirmadas por sentença transitada em julgado pelo Judiciário Brasileiro.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Municipal e regulamentados por intermédio de Decreto Administrativo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 14 de setembro de 2020.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

Lei nº 1.633, de 14 de setembro de 2020.

“Dá denominação à via pública na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros,
Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Travessa sem denominação, localizada ao lado da residência da Sra. Ana Maria Ferreira, que interliga a Rua José Ferreira Vita Neto à Rua Álvaro Miranda dos Santos, Distrito de Prata, Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, passa a denominar-se **Travessa Alair de Freitas Fialho**.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas identificativas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 14 de setembro de 2020.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

Lei nº 1.634, de 14 de setembro de 2020.

“Dá denominação à via pública na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros,
Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua 4 (quatro), localizada no Loteamento Ker, Distrito de Prata, Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, passa a denominar-se **Rua Teoni Miranda Fialho**.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas identificativas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 14 de setembro de 2020.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

Lei nº 1.635, de 14 de setembro de 2020.

“Dá denominação à via pública na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros,
Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua nº 07 (sete), localizada no loteamento Ker, no Distrito Prata, passa denominar-se **Rua Oriel Antônio de Oliveira**.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas identificativas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 14 de setembro de 2020.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

Lei nº 1.636, de 14 de setembro de 2020.



MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 412 de 14 de setembro de 2020.

=====
“*Dá denominação à via pública na cidade de Lajinha,
Estado de Minas Gerais e da outras providências.*”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros,
Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no
uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua nº 08, localizada no loteamento Ker, no
Distrito Prata, passa denominar-se **Rua Almerinda Godinho
de Oliveira.**

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a
confeccionar placas identificativas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 14 de setembro de 2020.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal

=====